



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 40/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a elevação da composição do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria a 2ª Câmara Cível, a 2ª Câmara Especial e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 774
Recebido 07/04/05 às 15:25
Recebeu por A



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a elevação da composição do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, cria a 2ª Câmara Cível, a 2ª Câmara Especial e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 6º, o Capítulo III, a Seção I e o artigo 10 da Lei Complementar nº. 94, de 03 de novembro de 1993 – Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, alterada pelas Leis Complementares nºs. 129, de 14 de junho de 1995; 146, de 22 de dezembro de 1995; 157, de 23 de dezembro de 1996; 175, de 30 de junho de 1997; 204, de 08 de abril de 1998; 214, de 7 de julho de 1999; e 245, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital, é o órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e compõe-se de dezessete (17) Desembargadores. (NR)

.....
Art. 5º - São órgãos do Tribunal de Justiça:

- I – o Tribunal Pleno;
- II – o Conselho da Magistratura;
- III – a 1ª e 2ª Câmaras Cíveis; (NR)
- IV – a 1ª e 2ª Câmaras Especiais; (NR)
- V - a Câmara Criminal; (NR)
- VI – a Câmara de Férias; (NR)
- VII – a Presidência e a Vice-Presidência;
- VIII – a Corregedoria-Geral da Justiça;
- IX – as Comissões Permanentes.

.....



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 6º - O Tribunal de Justiça funcionará precipuamente em:

I – Tribunal Pleno;

II – 1ª e 2ª Câmaras Cíveis; (NR)

III – 1ª e 2ª Câmaras Especiais; (NR)

IV - Câmara Criminal; (NR)

V – Câmara de Férias;

VI – Conselho da Magistratura.

.....

**Capítulo III
DAS CÂMARAS CÍVEIS, ESPECIAIS, CRIMINAL E DE FÉRIAS**

Seção I

Das Câmaras Cíveis, Especiais e Criminal

Art. 10. Excluídas as matérias de competência do Tribunal Pleno, as Câmaras Cíveis, Especiais e Criminal terão sua competência e número de Desembargadores fixados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º. Ficam criados quatro (04) cargos de Desembargador, para atender à nova composição do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Ficam criados os cargos de assessoria e apoio aos Desembargadores, mencionados no artigo anterior, bem como os Departamentos da 2ª Câmara Cível e da 2ª Câmara Especial com os respectivos cargos, de acordo com a estrutura determinada pela Lei Complementar nº 92, de 04 de novembro de 1993, constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º. O início do processo de instalação da 2ª Câmara Cível e da 2ª Câmara Especial e seus respectivos departamentos ou a posse nos cargos de Desembargadores, criados nesta Lei Complementar, será deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Enquanto não instalados os Departamentos a que se refere o *caput* deste artigo, será utilizada a estrutura dos Departamentos já existentes.

Art. 5º. Os atuais Desembargadores terão preferência na remoção para as Câmaras criadas ou na vaga surgida em decorrência dessa remoção, observada a ordem de antigüidade



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carlos de Oliveira', is written over the printed name and title. The signature is highly cursive and loops around the text.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARGOS DE ACESSORIA E APOIO TÉCNICO AOS GABINETES
DOS DESEMBARGADORES

CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CARGOS	PADRÃO SÍMBOLO
Cargos Comissionados	Assessor de Desembargador	8	PJ-DAS-5
	Assistente de Desembargador	4	PJ-DAS-3
	Oficial de Gabinete	4	PJ-DAS-2
Cargos Efetivos	Técnico Judiciário	4	16 a 29
	Auxiliar Operacional (Motorista)	4	01 a 15
TOTAL		24	-

ANEXO II

CARGOS DOS DEPARTAMENTOS
DA 2ª CÂMARA CÍVEL E 2ª CÂMARA ESPECIAL

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL			
CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CARGOS	PADRÃO SÍMBOLO
Cargos Comissionados	Diretor de Departamento	1	PJ-DAS-5
	Diretor de Divisão	2	PJ-DAS-3
	Assistente Jurídico	2	PJ-DAS-3
Cargos Efetivos	Técnico Judiciário	8	16 a 29
	Auxiliar Operacional (Contínuo)	1	1 a 15
TOTAL		14	-

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA ESPECIAL			
CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CARGOS	PADRÃO SÍMBOLO
Cargos Comissionados	Diretor de Departamento	1	PJ-DAS-5
	Diretor de Divisão	2	PJ-DAS-3
	Assistente Jurídico	2	PJ-DAS-3
Cargos Efetivos	Técnico Judiciário	8	16 a 29
	Auxiliar Operacional (Contínuo)	1	1 a 15
TOTAL		14	-